

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 24/07/2025 | Edição: 138 | Seção: 1 | Página: 152

Órgão: Ministério dos Transportes/Secretaria Nacional de Trânsito

PORTARIA SENATRAN N° 517, DE 9 DE JULHO DE 2025

Autoriza, até 31 de março de 2026, a Secretaria de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo/SP a implementar estudo experimental com sinalização voltada para a circulação de motociclistas.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, inciso I, e pelo art. 80, § 2º, ambos da Lei nº 9.507, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), observada a Resolução Contran nº 973, de 18 de julho de 2022, com base no que consta no Processo Administrativo nº 50000.018665/2024-23, resolve:

Art. 1º Esta Portaria autoriza, até 31 de março de 2026, a Secretaria de Transportes e Vias Públicas do Município de São Bernardo do Campo/SP a implementar estudo experimental com sinalização voltada para a circulação de motociclistas, denominada Faixa Azul, nas seguintes vias:

I - Avenida Nova Lions, no trecho compreendido entre o Viaduto Rotary e o Corredor ABD, com extensão aproximada de 2,1 km por sentido;

II - Avenida 31 de Março, no trecho compreendido entre a Avenida Nova Lions e o entroncamento da Avenida Taboão, com extensão aproximada de 2,5 km por sentido; e

III - Avenida Robert Kennedy, no trecho entre a Praça Giovani Breda e a Rua Rosa e Silva, com extensão aproximada de 3,68 km por sentido.



Art. 2º A Secretaria de Transportes e Vias Públicas deve atender às seguintes especificações da Secretaria Nacional de Trânsito - Senatran para a implementação da faixa voltada para a circulação de motociclistas:

I - Para vias com velocidade regulamentada de até 50 km/h: largura mínima da sinalização de 1,10 m, medida entre os eixos da demarcação horizontal; e

II - Para vias com velocidade regulamentada de 60 km/h: largura mínima da sinalização de 1,20 m, medida entre os eixos da demarcação horizontal.

Art. 3º A Secretaria de Transportes e Vias Públicas deve apresentar à Senatran relatórios trimestrais com as avaliações técnicas e conclusões de projeto, com a identificação dos seguintes dados:

I - a cada mês, a quantidade de sinistros envolvendo motocicletas, motonetas e ciclomotores (número de sinistros, feridos e mortes), por sentido de tráfego, referentes aos cinco anos anteriores ao projeto e ao período experimental, englobando toda a via (faixas de rolamento, vias expressas e marginais e áreas de entrelaçamento);

II - Avaliação das razões que acarretaram os eventuais sinistros ocorridos após a implantação do projeto da Faixa Azul no município;

III - Informação do Volume Diário Médio (VDM) classificado por categoria de veículo, por sentido de tráfego, antes do projeto e no período experimental;

IV - Velocidade operacional de cada faixa de circulação, antes e após a intervenção; e

V - Pesquisas de opinião, com as impressões dos usuários da via e do entorno, realizadas, ao menos, no início e no final do período experimental da Faixa Azul.

Art. 4º A Secretaria de Transportes e Vias Públicas deve elaborar um relatório com a análise técnica do estudo com um todo, abrangendo todos os trechos da sinalização em funcionamento no Município, a ser entregue após o encerramento do projeto.

Parágrafo único. O relatório deve conter uma avaliação sintética dos dados obtidos com o estudo, indicando os resultados alcançados, recomendações técnicas e parâmetros que visem aprimorar o uso da sinalização.

Art. 5º A Senatran poderá solicitar a apresentação de outros dados que julgar relevantes para o monitoramento e avaliação do estudo experimental da Faixa Azul.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Senatran nº 310, de 11 de abril de 2025.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRUALDO DE LIMA CATÃO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

